

## **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**

A presente Política de Divulgação de Informações tem como princípio geral estabelecer o dever da ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A. de divulgar, de forma adequada, as informações relevantes sobre os seus negócios, estabelecendo as obrigações e os mecanismos de divulgação destas informações relevantes ao mercado de modo a atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

### **I. Definições**

1.1. O presente instrumento deverá ser interpretado considerando as seguintes definições:

- (i) Bolsas de Valores: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha valores mobiliários admitidos a negociação.
- (ii) Companhia: Óleo e Gás Participações S.A..
- (iii) CVM: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (iv) Diretor de Relações em Investidores: o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da Política de Divulgação.
- (v) Informação(ões) Relevante(s): aquelas definidas como informações relevantes nos termos da Instrução CVM 358, conforme abaixo definido.
- (vi) Instrução CVM 358: a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (vii) Pessoas Vinculadas: aquelas indicadas no artigo 13 da Instrução CVM 358, inclusive a Companhia, seus acionistas controladores diretos e indiretos,

Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, gerentes e empregados, sociedades controladoras e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e estejam obrigados à observância das regras nela descritas, ou, ainda, qualquer pessoa que, nos termos da Instrução CVM 358, mesmo não tendo aderido à Política de Divulgação, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus acionistas controladores, suas controladas ou coligadas.

- (viii) Política de Divulgação: esta Política de Divulgação de Informações.
- (ix) Termo de Adesão: termo de adesão à presente Política de Divulgação, a ser firmado conforme o modelo constante no Anexo I deste instrumento.
- (x) Valores Mobiliários: quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra e de venda ou derivados de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”, existentes na data da aprovação da Política de Divulgação ou que venham a ser posteriormente criados.

## **II. Objetivo**

- 2.1. O objetivo da presente Política de Divulgação é estabelecer as regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas no que tange à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público. A presente Política de Divulgação foi elaborada nos termos da Instrução CVM 358, mas não a substitui. As Pessoas Vinculadas devem observar

todas as regras dispostas na Instrução CVM 358, bem como suas eventuais posteriores alterações.

- 2.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

### **III. Deveres e Responsabilidades**

- 3.1. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:
- (i) divulgar e comunicar por escrito, à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante; e
  - (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente na CVM e nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos a negociação, assim como ao público investidor em geral.
- 3.2. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, deve ser feita imediatamente, observada a hipótese prevista no Artigo 6º e respectivo parágrafo único da Instrução CVM 358, por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente, de forma clara e precisa e em linguagem acessível ao público investidor, os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos aplicáveis.
- 3.3. A Informação Relevante, quando aplicável, será divulgada ao público por meio de anúncio publicado em pelo menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.
- 3.4. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior,

a Informação Relevante deverá ser obrigatoriamente divulgada simultaneamente à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

- 3.5. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar uma Informação Relevante deverá comunicá-los imediatamente, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores.

#### **IV. Procedimentos de Divulgação**

- 4.1 O acionista controlador, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, serão responsáveis por comunicar ao Diretor de Relações com Investidores todo e qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento que não tenha ainda chegado ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores.
- 4.1.1 A comunicação ao Diretor Responsável, de que trata o item 4.2 acima, deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço [ri@ogpar.com.br](mailto:ri@ogpar.com.br).
- 4.1.2 Caso as pessoas mencionadas neste item 4.1.1 verifiquem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, e não tenha sido deliberada a manutenção do sigilo sobre o Ato ou Fato Relevante, nos termos da Seção VI desta Política, tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante diretamente à CVM para se eximirem de responsabilidade imposta pela regulamentação aplicável em caso de sua não divulgação.

#### **V. Divulgação de Informações Técnicas**

5.1 A divulgação de Informações Relevantes que envolva aspectos técnicos de sociedade na qual a Companhia detenha participação, tais como dados sobre a extração de hidrocarbonetos, estimativas relativas prospecção de extração de hidrocarbonetos em blocos deverá ser precedida de análise por colaborador tecnicamente qualificado.

5.1.1. O colaborador tecnicamente qualificado será responsável pela veracidade e exatidão dos dados técnicos e científicos relativos às divulgações que se refiram a reservas de campos de petróleo.

5.2 A Companhia poderá, ainda, adotar a prática de divulgar ao mercado informações relativas à prospecção e extração de hidrocarbonetos. Na hipótese de divulgação de tais estimativas, devem ser observadas as seguintes premissas:

- (i) As estimativas divulgadas deverão ser elaboradas, auditadas ou certificadas por avaliador qualificado ou auditor;
- (ii) A divulgação de estimativas deverá, em qualquer caso, prever o prazo de vigência pelo qual tal estimativa será válida;
- (iii) A divulgação de estimativas de reservas classificadas como “possíveis” devem ser acompanhadas de alerta no sentido de que as reservas possíveis são mais incertas que estimativas de reservas classificadas como “prováveis”.

5.2.1. Caso a Companhia divulgue as estimativas a que se refere o item 5.2. acima, deverá, no mínimo trimestralmente, publicar relatório contendo detalhes da produção e das atividades operacionais relacionadas, que deverá incluir: (a) sumário das despesas incorridas em tais atividades; e (b), se aplicável, aviso de não realização das atividades de produção.

## **VI. Exceção à Imediata Divulgação de Informação Relevante**

6.1. Os atos ou fatos que constituem Informação Relevante poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados, se seus acionistas controladores ou administradores entenderem que a sua revelação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia.

- 6.2. A Companhia poderá submeter à apreciação da CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Informação Relevante cuja divulgação entenda representar risco ao interesse legítimo da Companhia.
- 6.3. Caso a Informação Relevante não divulgada ao público nos termos do item anterior escape ao controle, tornando-se de conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou daqueles que decidiram manter sigilosa a Informação Relevante e/ou do público em geral e/ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, os acionistas controladores ou os administradores ficam obrigados a, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, providenciar para que referida Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM e, se for se o caso, às Bolsas de Valores e ao público em geral.

## **VII. Dever de Guardar Sigilo Acerca de Informação Relevante**

- 7.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo absoluto acerca das Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, nos termos desta Política de Divulgação e da Instrução CVM 358, as quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.
- 7.2. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às Informações Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer tais informações, ou seja, aqueles que estejam envolvidos pelos motivos que ensejem a colocação dos valores mobiliários no mercado, bem como a organização para a devida prestação das informações ao público, sempre visando ao fiel cumprimento das disposições da Instrução CVM 358 e desta Política de Divulgação.
- 7.3. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas à Companhia na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Instrução CVM 358.

## **VIII. Alteração**

- 8.1. Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores.

## **IX. Vigência**

- 9.1. A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário também pelo Conselho de Administração.

## ANEXO I

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Eu, [nome e qualificação], [função], venho, por meio do presente Termo, aderir à Política de Divulgação da Óleo e Gás Participações S.A., aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em [•] de [•] de 201[•].

[Local e Data]

---

[Nome]

RG: [•]

CPF/MF: [•]